



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Previsão no PCA	Ação n. 71/SERVIÇO
Nível de prioridade conforme PCA	BAIXO

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS (SEM AVARIAS EM PERFEITA CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO) PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, TREINAMENTO DOS OPERADORES DOS EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO, EXCETO PAPEL E GRAMPO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und	Quant
1	06 (seis) unidades de Impressoras Multifuncionais (Grande Porte) Tipo: Multifuncional Laser Monocromática Funções: Impressão, cópia e digitalização Tecnologia de Impressão: Laser Resolução de Impressão: 1200 x 1200 DPI Velocidade de Impressão: Até 45 páginas por minuto (A4) Tempo da Primeira Página: Aproximadamente 4,9 segundos Ciclo de Trabalho Mensal: Até 250.000 páginas Conectividade: <ul style="list-style-type: none">• USB 2.0 (Hi-Speed)• 2 portas USB Host• Ethernet LAN Gigabit (IPv4/IPv6)• Wi-Fi opcional (IEEE 802.11 b/g/n) Digitalização: <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Colorida• Resolução Óptica: 600 x 600 dpi• Com Alimentador Automático de Documentos Duplex de Passagem Única (capacidade de até 100 folhas de papel comum A4, função que permite digitalizar ou	Cópia	1.200.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	<p>copiar várias páginas automaticamente, frente e verso, com alta velocidade e precisão)</p> <p>Cópia:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Monocromática• Resolução: Até 600 x 600 dpi <p>Capacidade de Papel:</p> <ul style="list-style-type: none">• Bandeja padrão: Até 600 folhas• Bandeja de saída: Até 250 folhas• Expansível: Até 2.600 folhas com bandejas adicionais <p>Impressão Duplex: Automática (frente e verso)</p> <p>Capacidade média de impressão do toner:</p> <ul style="list-style-type: none">• Rendimento médio: Aproximadamente 25.000 páginas• Condição de teste: Com cobertura de 5% por página A4, conforme padrão ISO/IEC 19752 <p>Voltagem: Alimentação elétrica 127V (tensão nominal), 60Hz, monofásica.</p> <p>OBS.: VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA.</p>		
2	<p>20 (vinte) unidades de Impressoras Multifuncionais (Médio Porte)</p> <p>Tipo: Multifuncional Laser Monocromática</p> <p>Funções: Impressão, cópia e digitalização</p> <p>Tecnologia de Impressão: Laser</p> <p>Resolução de Impressão: 600 a 1200 DPI</p> <p>Velocidade de Impressão: Até 28 páginas por minuto (A4)</p> <p>Tempo da Primeira Página: Aproximadamente 8,5 segundos</p> <p>Ciclo de Trabalho Mensal: Até 12.000 páginas</p> <p>Conectividade:</p> <ul style="list-style-type: none">• USB 2.0• Ethernet LAN• Wi-Fi 802.11 b/g/n <p>Digitalização:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Colorida• Resolução Óptica: 1200 x 1200 dpi• Com Alimentador Automático de Documentos (capacidade de até 40 folhas de papel comum (A4), função que permite digitalizar ou copiar várias páginas automaticamente, sem precisar inserir folha por folha com velocidade de alimentação de até 20 ppm em digitalização monocromática) <p>Cópia:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Monocromática• Resolução: Até 600 x 600 dpi <p>Capacidade de Papel:</p> <ul style="list-style-type: none">• Bandeja padrão: Até 250 folhas• Bandeja de saída: Até 100 folhas <p>Impressão Duplex: Automática (frente e verso)</p> <p>Capacidade média de impressão do toner</p> <ul style="list-style-type: none">• Rendimento médio: Aproximadamente 3.000 páginas• Condição de teste: Com cobertura de 5% por página A4, que é o padrão usado para estimar rendimento <p>Voltagem: Alimentação elétrica 127V (tensão nominal), 60Hz, monofásica, compatível com rede de baixa tensão.</p> <p>OBS.: VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA.</p>	Cópia	2.000.000
3	<p>15 (quinze) unidades de Impressoras Multifuncionais (Colorida)</p> <p>Tipo: Multifuncional Jato de Tinta Colorida (EcoTank)</p> <p>Funções: Impressão, cópia e digitalização</p> <p>Tecnologia de Impressão: Jato de tinta (CMYK)</p> <p>Resolução de Impressão: Até 5760 x 1440 DPI</p> <p>Velocidade de Impressão: 15 páginas por minuto (A4)</p>	Cópia	1.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

<p>Conectividade:</p> <ul style="list-style-type: none">• USB 2.0• Wi-Fi 802.11 b/g/n <p>Digitalização:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Colorida• Resolução Óptica: - 1200 x 2400 dpi• Scanner de mesa <p>Cópia:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: Colorida• Resolução: Até 600 x 600 dpi <p>Capacidade de Papel:</p> <ul style="list-style-type: none">• Bandeja padrão: Até 100 folhas• Bandeja de saída: Até 30 folhas <p>Impressão Duplex: Manual (frente e verso)</p> <p>Capacidade média de impressão por recarga:</p> <ul style="list-style-type: none">• Rendimento médio preto: Aproximadamente 4.500 páginas• Rendimento médio colorido: Aproximadamente 7.500 páginas• Condição de teste: Com cobertura de 5% por página A4, conforme padrão ISO/IEC 19752 <p>Voltagem: Alimentação elétrica 127V (tensão nominal), 60Hz, monofásica.</p> <p>OBS.: VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA.</p>		
--	--	--

2. SECRETARIAS DEMANDANTES:

- 2.1. Gabinete do Prefeito
- 2.2. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Convênios
- 2.3. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
- 2.4. Secretaria Municipal de Saúde
- 2.5. Secretaria Municipal de Educação
- 2.6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 2.7. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- 2.8. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 2.9. Secretaria Municipal de Transportes
- 2.10. Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

3.2. Aplicam-se ainda, no que couber, as demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, bem como os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal de 1988.

3.3. O procedimento licitatório será conduzido de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo igualdade de condições entre os participantes, transparência e observância das normas legais vigentes.

4- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal:

Fichas: 123, 157, 174, 226, 368, 537, 673, 760, 808 e 842.

5 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1. A aquisição está alinhada ao planejamento estratégico do município, garantindo o atendimento das demandas das secretarias municipais e a continuidade dos serviços prestados à população.

Processo Administrativo nº 111/2026. PCA Ação 71/SERVIÇO.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de máquinas copiadoras, em perfeitas condições de funcionamento e sem avarias, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

6.2. A contratação deverá contemplar, além da disponibilização dos equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

contratual, incluindo o fornecimento de peças, componentes e demais itens necessários ao perfeito funcionamento das máquinas.

6.3. Deverá também estar incluído no objeto da contratação o treinamento dos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos, bem como o fornecimento de materiais de consumo necessários à utilização das máquinas copadoras, exceto papel e grampos.

6.4. Os equipamentos deverão ser instalados nas dependências dos setores da Administração Municipal indicados pela contratante, garantindo a plena execução das atividades administrativas que demandam serviços de cópia, impressão e digitalização de documentos.

6.5. A empresa contratada deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, realizando as manutenções necessárias sempre que solicitado pela Administração.

7. PRAZO

A licença terá validade de 12 meses, podendo ser renovada conforme legislação vigente e condições do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal e comprovação da ativação da licença, conforme cronograma estabelecido em contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer, quando solicitado pela contratante ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão-de-obra especializada e habilitada a manter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

- 9.2. Fornecer insumos e materiais de consumo (Toner, Kits de imagem, incluindo o(s) cilindro(s)) de boa qualidade para o perfeito funcionamento das máquinas e na quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel e grampo), no prazo estabelecido neste Termo, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, devendo informar, inclusive, todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade).
- 9.3. Fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico.
- 9.4. Realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas nos prazos e condições estabelecidos pela contratante de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento.
- 9.5. Comprovar, no ato da assinatura do Instrumento Contratual, que possui e manterá durante toda a execução do contrato estrutura administrativa e técnica, sendo essa última, própria ou credenciada para serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, que garantam a ininterrupta execução dos serviços e pleno cumprimento das obrigações contratuais, em especial no tocante aos prazos estabelecidos.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 9.7. Fornecer, se necessário, transformadores e/ou estabilizadores no ato das instalações das máquinas, sem ônus adicionais para Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha/MG.
- 9.8. Fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários à instalação das máquinas nos locais definidos.
- 9.9. Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar as máquinas no local em que estiverem instalados, em dia e local



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

previamente agendado com o gestor do contrato, ou na troca de equipamento por modelo diferente do existente;

- 9.10. Atender no prazo estabelecido todas as solicitações de visita técnica, bem como de entrega de suprimentos, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados e/ou comprovante de entrega do suprimento.
- 9.11. Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado.
- 9.12. Manter devidamente limpos os locais onde se realizar os serviços.
- 9.13. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas terceirizadas.
- 9.14. Notificar a contratante da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento das máquinas.
- 9.15. Fornecer e instalar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto.
- 9.16. Efetuar medições mensais no prazo estabelecido neste termo extraíndo relatório demonstrativo do número de cópias produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa. As medições deverão ocorrer na presença de um servidor e o relatório deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhar a medição.
- 9.17. A contratada deverá encaminhar, mensalmente, à contratante demonstrativo de produção (cartões de leitura) das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura.
- 9.18. Fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, individuais ou globais, de máquinas e demais assuntos que se fizerem necessários sempre que solicitado pela contratante.
- 9.19. Fornecer máquinas e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança as pessoas e a proteção ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 9.20. Entregar, no ato da instalação das máquinas, manual em português, impresso e encadernado, na quantidade de 01 (um) exemplar por máquina.
- 9.21. Atendendo para as normas de segurança nas dependências da contratante, deverá, a contratada, apresentar uma listagem com o nome e número do documento de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços de entrega de suprimento e/ou manutenção/conserto dos equipamentos. Essa listagem deverá ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de funcionários que atenderão esta administração e seus técnicos deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados.
- 9.22. Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências do setor requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do encerramento do presente contrato, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.
- 9.23. Desligar todos os protocolos de rede que não serão necessários para a utilização da mesma na rede local (ex.: IPX/SPX e Appletalk);
- 9.24. Informar formalmente à contratante se a impressora possui discos rígidos (HD) interno que armazene, mesmo que temporariamente, as imagens e/ou arquivos enviados para impressão;
- 9.25. A contratada fica obrigada a trocar o HD, caso a impressora possua disco rígido interno (HD), a sempre que for necessária a substituição de um HD por outro, o disco defeituoso ficará de posse da contratante;
- 9.26. A contratada fica obrigada, ao fim do contrato, caso a impressora possua disco rígido interno (HD), na presença dos responsáveis da STI, a remover os HDs e realizar a sobrescrita dos dados (wipe) de forma que eles tornem-se irre recuperáveis.
- 9.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 9.28. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.29. Atender prontamente todas as solicitações da secretaria requisitante previstas neste Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- 9.30. Comunicar a Secretaria requisitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.31. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 9.32. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a nova IN da SLTI/MPOG que trata da inadimplência fiscal na execução do contrato;
- 9.32.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo município, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei
- 9.33. A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 9.34. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- 10.2. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- 10.3. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- 10.4. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- 10.5. Efetuar o pagamento mensal à contratada mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

11. FISCALIZAÇÃO

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Mariléia dos Santos Silva Madureira, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Dados institucional: E-mail: administracao@chapadagaucha.mg.com.br

FISCAL DO CONTRATO: Resnilda Francisco de Brito, Gerente de Contratos, matrícula 7569

Dados institucional: E-mail: gestaodecontratos@chapadagaucha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Telefone para contato: (38) 99910-9589

12. PREÇO E ORÇAMENTO

12.1. O valor total estimado para aquisição dos equipamentos é de R\$ 1.216.280,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta reais).

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias Corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



16. DO REAJUSTE:

16.1. Os valores poderão ser reajustados conforme índices oficiais estabelecidos em contrato.

17 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

17.1. Qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, respeitando a Lei 14.133/2021.

18 – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

18.1. O contrato poderá ser extinto por inadimplemento, conveniência administrativa ou caso fortuito, observadas as disposições legais aplicáveis.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

20.1. Considerando a complexidade do objeto licitado fica dispensado o tratamento diferenciado conforme determina o Decreto nº 20/2025.

21 – SANÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

21.1. Apresentar OBRIGATORIAMENTE consulta CEIS (disponível no site: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>) na fase de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Chapada Gaúcha/MG, 07 de março de 2026

MARILÉIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA

Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Matrícula: 8439